



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2017

Publicado em: 24/05/17

PROCESSO N.º 026/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2017

Quadro de Avisos nº 017 Municipal nº
904 de 21/03/2007, e no DOE (Lei
Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2017, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Piracema/MG, situada a Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Antônio Osmar da Silva**, CPF: 129.099.986-49, CI: M-677.208 SSP/MG, representante do **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.250/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2017 por deliberação da Pregoeira oficial e equipe de apoio, e por ele homologada conforme processo Licitatório nº 026/2017 RESOLVE registrar os preços para a prestação de serviços constantes nesta ata cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, a serem utilizados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **CRISTIANO MATEUS DOS SANTOS 00808694677**, CNPJ nº 19.629.550/0001-00, localizada Rua Passa Tempo, n.º 168 - Centro - Piracema/MG - 35.536-000, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Cristiano Mateus dos Santos, CPF: 008.086.946-77, observadas as condições enunciadas nas cláusulas seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços n.º 015/2017 do dia 08/05/2017, julgado em 24/05/2017 e homologado em 24/05/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. A presente Ata de Registro tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RURAL**, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** termo de referência do Pregão nº 015/2017, e da Proposta da Contratada.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES

3.1 - O prazo de validade desta ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura.

3.2- Serão incluídos nesta ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com valores igual ao licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme quadro reserva.

3.3 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sitio www.piracema.mg.gov.br e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

3.4 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

3.5 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.6 - Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.7 - O contrato decorrente desta ata deverá ser assinado no prazo de validade da mesma.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – A presente Ata de Registro tem o seu valor REGISTRADO com o total ESTIMADO de **R\$192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais)**.

Vicente de Andrade Lara
OAB/MG 83.553
Procurador Jurídico Municipal



Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor por hora R\$	Valor total de horas para 12 meses
01	2.000	Horas	Prestação de serviços de roçada manual poda em árvores e arbustos, (englobando todos os tipos de podas) e em alguns casos supressão de árvores, remoção de galhos, limpeza de bueiros e mata burro. Incluindo equipamentos para perfeita execução dos serviços	96,00	192.000,00
Valor total.....R\$					192.000,00

4.1.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias da prestação do serviço e acompanhados de relatórios e dos documentos fiscais, assinada pelo Departamento requisitante, desta administração

4.1.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.3 - A Administração da Prefeitura Municipal de Piracema, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 - Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão realizados no âmbito do município de Piracema, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão de obra, etc.

5.2. Os serviços serão recebidos pelo servidor Cleber Aparecido de Resende, onde o mesmo atestará para emissão da Nota Fiscal.

5.3. Na hipótese de rejeição, dos serviços os mesmos deverão ser refeitos, num prazo máximo de 48 horas

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão de obra.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES :

7.1. DA CONTRATADA:

DA CONTRATADA:

a) Prestar os serviços com qualidade, segurança e zelo de acordo com o solicitado pelas Secretarias;

b) Iniciar o serviço em até 02 (dois) dias após a ordem de serviços;

c) Conforme o término do serviço autorizado, a contratada deverá informar ao fiscal do contrato, para proceder à devida vistoria no local.

d) Caso os serviços prestados não apresentem a qualidade especificada, a fiscalização poderá solicitar a correção pelo contratado.

e) A correção dos serviços será de inteira responsabilidade da contratada.

Vicente de Andrade Lara

OAB/MG 83.553

Procurador Jurídico Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



- f) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até o local do serviço.
- g) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;
- h) A segurança dos usuários e dos trabalhadores durante a execução dos serviços é de total responsabilidade da empresa contratada, que também responderá por acidentes posteriores que venham a ocorrer no logradouro, em virtude de serviços com defeitos de execução ou em desconformidade com estas especificações ou normativas aplicáveis.
- i) A equipe de trabalho necessária para a execução dos serviços de capina ou roçagem é de responsabilidade da empresa contratada, que deverá analisar e disponibilizar o número de funcionários e ferramentas que julgar necessário para o cumprimento dos serviços no prazo determinado pela Secretaria de Municipal de Infraestrutura.
- j) A contratada será responsável por sua própria segurança e dos transeuntes, e zelar para que não haja nenhum dano a pessoas, patrimônio público ou privado e animais domésticos.
- m) É obrigação da contratada o cumprimento integral de todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a contratada por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.
- n) Corrigir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.2. DA CONTRATANTE:

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do serviço, por escrito;
- b) Promover o recebimento dos serviços no prazo fixado;
- c) Fiscalizar a execução do serviço, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;
- d) Efetuar o pagamento no prazo estipulado.
- e) Não haverá pagamento por serviços parciais, inconclusos ou abandonados.

8-CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

- A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- *no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- ***Pelas detentoras**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
- H - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados devera ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

Vicente de Andrade Lara

OAB/MG 83.553
Procurador Jurídico Municipal



9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução da presente Ata onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Dotação Orçamentária	Ficha:	Fonte de Recurso
02.09.20-26.782.2601.2162-3.3.90.39.00	491	1.00.00
02.09.30-15.452.2601.2169-3.3.90.39.00	519	1.00.00

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar a Ata, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da ata e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

10.2. - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

10.3 - As sanções previstas nesta Ata de Registro poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) O prazo para a prestação de serviços será sempre conforme a demanda e a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Piracema.
- b) Os serviços deverão ser prestados no município de Piracema.
- c) O proponente deverá executar o objeto licitado, sem a condição de faturamento mínimo.
- d) Os serviços serão executados mediante apresentação de "Ordem de Serviços" assinada pelo respectivo responsável a ser designado.
- e) A CONTRATADA é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para o de execução dos serviços do objeto.
- f) As etapas executivas dos serviços têm a seguinte sequência a ser cumprida pela empresa contratada e fiscalizada pela Secretaria de Meio Ambiente:

- Sinalizar o local, de acordo com as normas técnicas;
- Verificar as ferramentas, EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva), de uso obrigatório das equipes;
- Distribuir as equipes em grupos, conforme as características de cada logradouro;
- Executar o serviço de capina manual ou roçagem nos locais determinados;
- Rastelar e amontoar os resíduos provenientes dos serviços em locais apropriados;
- Varrição dos rejeitos provenientes da capina manual ou roçagem;
- Retirar a sinalização após o transporte do material, cuja responsabilidade é da contratada

g) Os serviços deverão ser executados no período diurno, de segunda a sábado, de acordo com a programação a ser elaborada pela Secretaria de Municipal de Infraestrutura.

12 – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Piracema (Lei Municipal n.º 904 de 21 de Agosto de 2001) e no Diário Oficial do Município de Piracema (Lei Municipal n.º 1.142 de 14/09/2012) no site www.piracema.mg.gov.br, sendo esta de responsabilidade do contratante.

Vicente de Andrade Lara

OAB/MG 83.553
Procurador Jurídico Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



13-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO :

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente Ata de Registro.

14-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS

14.1. A presente Ata reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93 e Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

14.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Piracema/MG, 24 de maio de 2017

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal: **Antônio Osmar da Silva**

CPF: 129.099.986-49, CI: M-677.208 SSP/MG

CONTRATANTE

CRISTIANO MATEUS DOS SANTOS 00808694677

CNPJ ou CPF nº 19.629.550/0001-00

Repres. Legal: **Cristiano Mateus dos Santos**

CPF: 008.086.946-77

1º Classificado (a)

Testemunhas:

1)

CPF: 106.451.946-79

2)

CPF: 767.034.246-53

Vicente de Andrade Lara

OAB/MG 83.553

Procurador Jurídico Municipal